



CONTRATO SRRF03 Nº 170040/03/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – SAAE CAXIAS E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – SAAE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.900/0001-19, com sede na Praça Magalhães de Almeida, 191 - Centro, CEP: 65.606-060, na cidade de Caxias, no estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.820.103-xx e do registro CREA/MA nº 1108168566, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0078-20 e sede na Rua Barão de Aracati, 909, 4º Andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada representado pela Chefe da Divisão de Programação e Logística Substituta – Srª Carolina Teixeira de Aquino Nunes, nomeada pela Portaria nº 274 de 24 de setembro de 2024, publicada no *DOU* de 25 de setembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional (Siapecad) nº 1899533, resolveram celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto, no imóvel situado na rua Aarão Réis, 809, Centro, Caxias/MA. CEP: 65.606-020, na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água canalizada e tratamento de esgoto sanitário para atender a demanda da unidade da Receita Federal, no imóvel a seguir especificado:

Unidade	Endereço	Matrícula nº
Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias – ARF/Caxias	Rua Aarão Réis, 809, Centro, Caxias/MA. CEP: 65.606-020.	4767

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA ATUAL



Pelo fornecimento da água tratada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes em sua estrutura tarifária.

2.1 – As contas/faturas de água deverão ser entregues pela CONTRATADA no escritório da CONTRATANTE, conforme o endereço contido na cláusula primeira, com um mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento, podendo estas serem quitadas em entidades arrecadadoras autorizadas;

2.2 – As contas/faturas de água não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de **2% (dois por cento)**;

2.3 – Além das medidas de cobrança, poderá a CONTRATADA suspender o fornecimento de água, mediante notificação prévia e por escrito, de acordo com os ditames do regulamento de prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA TARIFA

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela estrutura tarifária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

Para os efeitos legais, dá-se ao presente termo contratual o valor global mensal *estimado* de **R\$ 164,56 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** relativamente ao abastecimento de água, o valor global anual de **R\$ 1.974,74 (hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União, datada de 13 de dezembro de 2011, e art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida pela CONTRATADA obedecerá, nos termos deste ajuste, rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual do Maranhão e Governo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da CONTRATADA, a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo a CONTRATANTE proteger e zelar pelo hidrômetro instalado pela CONTRATADA, sob pena de pagar por quaisquer danos causados pela falta de guarda e proteção do mesmo.

7.1 – Ao pessoal credenciado pela CONTRATADA será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água, existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àquelas relativas



às ligações, cabendo à CONTRATANTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

7.2 – Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, poderá suspender o fornecimento de água:

8.1 – Por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

8.2 – Ocorrendo modificações INDEVIDAS no hidrômetro ou limitador de consumo por parte da CONTRATANTE;

8.3 – Quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

8.4 – A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada à CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à CONTRATADA, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam subsistir.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as partes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços do CONTRATADA e da legislação específica em vigor, acertando como via preferencial, na solução dos conflitos quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS

No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra parte rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordo com os prazos eleitos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Caxias-MA, 15 de janeiro de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI N° 474 DE 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 • Inscrição Estadual: ISENTO



Eng. Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral / SAAE Caxias-MA

CREA-MA: 1108168566

Representante do SAAE CAXIAS

EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA

Diretor Geral – SAAE Caxias/MA

CPF nº xxx.820.103-xx

CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO NUNES

Portaria nº 274, de 24/09/2024, Publicado no DOU em 25/09/2024

Matrícula Funcional nº 1899533

(Assinado e datado digitalmente)

Testemunhas:

1. (Assinado e datado digitalmente)

Nome: Edelmann Mendonça Leal Queiróz

CPF: 912.***.***-72

2. (Assinado e datado digitalmente)

Nome: Alecsander Vasconcelos Viana

CPF: 792.***.***-15